



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 80 /93.

ALTERA O VALOR FINANCEIRO DO METRO QUADRADO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO CONTIDO NAS TABELAS DOS ANEXOS I E II, DA LEI MUNICIPAL N° 943/92.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — A partir de 01º de janeiro de 1994, os valores contidos no anexo I, da Lei Municipal nº 943/92, que fixa a tabela de valor genérico do metro quadrado de terreno (VGm2T), passam a vigorar com os seguintes valores:

SETOR	VALOR POR METRO QUADRADO
01.....	CR\$ 700,00
02.....	CR\$ 450,00
03.....	CR\$ 250,00

Art. 2º — A partir de 01º de janeiro de 1994, os valores contidos no anexo II da Lei Municipal nº 943/92, que fixa a tabela do valor genérico do metro quadrado de construção (VGm2C) , passou a vigorar com os seguintes valores:

TIPO	VALOR POR METRO QUADRADO
CASA/SOBRADÃO	CR\$ 3.000,00
COMÉRCIO.....	CR\$ 3.000,00
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA.....	CR\$ 1.500,00
GALPÃO.....	CR\$ 2.500,00

Art. 3º — O imposto predial e territorial urbano (IPTU), exceto em casos especiais, previstos em lei, notadamente no ART. 141 da Lei Orgânica do Município, regulamentado pela Lei Municipal nº 909, de 29 de maio de 1993, será lançado em três parcelas, com as seguintes datas de vencimentos:

Aprovado em 13 /12 /93

6/maioridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - 1^a PARCELA OU PARCELA ÚNICA EM 28/02/94
II - 2^a PARCELA EM 31/03/94
III - 3^a PARCELA EM 30/04/94

Art. 4º - O pagamento do IPTU, efetuado até 28/02/94, terá desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do imposto e das taxas.

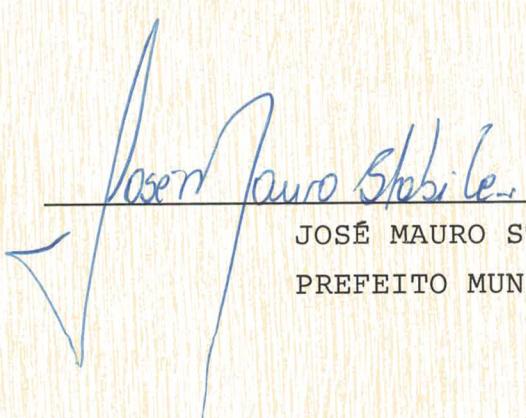
Art. 5º - Torna sem efeito em seu inteiro teor o ART. 212, das disposições finais, da Lei Municipal nº 752/88 de 12/12/88.

Art. 6º - Fica criado a Unidade Padrão Fiscal do Município de Indianópolis (UPFMI) e terá, em janeiro de 1994, o valor de CR\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos cruzeiros reais) e será reajustado mensalmente nos índices de reajuste do IGPM ou aquele(a) que vier substituir.

Art. 7º - A Unidade Padrão do Município de Indianópolis, servirá como base para reajustar as taxas e impostos do Município de Indianópolis.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de dezembro de 1993


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

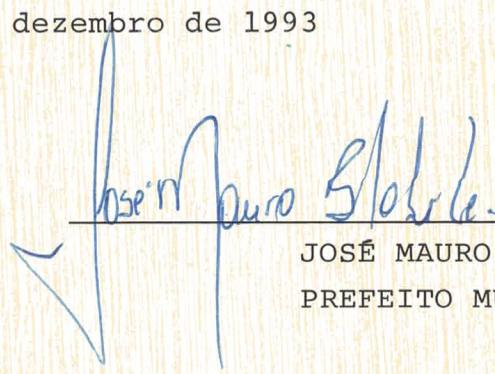
O presente Projeto de Lei, tem por objetivo, atualizar os valores contidos na tabela em vigor que fixa o valor genérico do metro quadrado de terreno e das edificações, para a cobrança do IPTU, no exercício de 1994, além de estabelecer prazos e critérios para sua cobrança.

Além do expediente supra, o presente Projeto institui a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFMI, que na verdade, é o único fator de correção dos tributos municipais, permitido pela Legislação em vigor.

Trata-se, como pode ser constatado, de um instrumento de rotina, porém indispensável para a sobrevivência do Município, visto que, convivendo com uma inflação nos termos atuais, não se pode admitir que este trabalho com valores corroidos e, inteiramente, fora da realidade.

Assim, tratando-se de matéria pacífica e sem a qual o município ficará, profundamente, prejudicado, esperamos que essa Colenda Câmara, sempre atenta aos interesses de nossa cidade, a aprove, nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 6 de dezembro de 1993


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

56 TAK
03

PROPRIETÀ
DA S/L
DE

5-102-1

PASSPORT TO MYANMAR

PROPRIETATELY MIRANDA ET AL.

**SETOR
02**

